



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **DECRETO MUNICIPAL N. 1.146, DE 20 ABRIL de 2020**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ATINGIDOS PELAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS EM RAZÃO AO COMBATE AO ALASTRAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19 PARA PERMITIR A ATIVIDADES RELACIONADAS AO RECEBIMENTO DE CREDITOS, PAGAMENTOS DE DESPESAS, MANUTENÇÃO DO ESTOQUE, LIMPEZA NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO E VENDAS INDIVIDUAIS.**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade de conciliar e compatibilizar as medidas adotadas que restringem todas as atividades humanas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público mundial de aproximadamente meio milhão de pessoas) com medidas que preservem a sobrevivência econômica dos estabelecimentos comerciais afim de garantir a manutenção de empregos e renda;

**CONSIDERANDO** os termos do **DECRETO ESTADUAL Nº 64.946**, de 17 de Abril de 2020, que estende até 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO**, a competência concorrente do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conferido pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal Brasileira;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais poderão adotar em caráter excepcional e temporário, medidas e procedimentos que possam atender presencialmente seus clientes e consumidores com a única e exclusiva finalidade de RECEBIMENTO DE CREDITOS, PAGAMENTOS DE DESPESAS, MANUTENÇÃO DO ESTOQUE, LIMPEZA NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO E VENDAS INDIVIDUAIS e a DELIVERY em horário comercial e observado as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde- OMS. quanto a vedação de aglomeração de pessoas, espaçamento físico, equipamentos de proteção e higienização;

**Parágrafo único:** Permanece vedado o ingresso de consumidores o interior do estabelecimento, devendo este atendimento presencial ora permitido ser realizado na porta ou outra abertura equivalente;

**Art. 2º** - Caberá ao estabelecimento comercial zelar e garantir o cumprimento de todas as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde – OMS, que se não respeitadas implicará na suspensão imediata do atendimento pessoal ora autorizado;

**Art. 3º** - Fica o proprietário do estabelecimento **RESPONSÁVEL** a disponibilizar álcool em gel 70, máscara de proteção individual ao funcionário e cliente do estabelecimento.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário, especialmente o DECRETO MUNICIPAL n. 1.145, de 20 de Abril de 2.020.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito Municipal de Itaoca/SP